



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de mecanismos de atuação para trabalhar as competências socioemocionais previstas no Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), priorizando a autoconsciência, a autogestão, a consciência social, as habilidades de relacionamento e a tomada de decisão responsável no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia – Minas Gerais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA MINAS GERAIS E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1, de 1º de setembro de 2000, Lei Orgânica do Município de Santa Luzia – MG;

CONSIDERANDO Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o fundamento da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como o direito à saúde, ao trabalho e à honra, previstos nos Incisos III e IV do Art. 1º, Inciso X, do Art. 5º, e Art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são deveres do servidor público, entre outros, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar as pessoas com urbanidade e ser leal às instituições a que servir, previstos na Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, e na Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO a Conferência Internacional do Trabalho, 107ª. Sessão, em seu Relatório que objetivou acabar com a violência e o assédio contra mulheres e homens no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 216-A, do Código Penal (Lei nº 10.224/2001), que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 215-A e 218-C, do Código Penal (Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018) que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais);

CONSIDERANDO a Convenção 190, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei no 8.112/90 e à Lei no 8.429/92;

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO o pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como com a sua não participação em violações desses direitos;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que a Política da Secretaria Municipal de Educação visa a ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes, que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público, e

CONSIDERANDO as demandas apresentadas por órgãos representativos das categorias de servidores da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Instituir a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se a todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho na Educação Municipal de Santa Luzia, praticadas presencialmente ou por meios virtuais.

**TÍTULO II
DA CRIAÇÃO**

Art. 2º. Fica cada Escola/UMEI responsável pela criação de uma Comissão Escolar para Acompanhamento e Mediação de Conflitos do Clima Escolar - CEAMC, com a finalidade de Prevenção e Combate ao assédio moral, sexual, *bullying*, *cyberbullying*, violência física e verbal a serem desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e também:

I. Proteção à honra e à imagem das pessoas envolvidas;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

II. Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos a ela direcionados;

III. Prezar pela máxima eficiência em seus trabalhos em revelar a invisibilidade do assédio moral, sexual, *bullying*, *cyberbullying*, violência física e verbal e organizacional no trabalho.

Art. 3º. Compete à Comissão Escolar de Acompanhamento e Mediação de Conflitos do Clima Escolar - CEAMC executar a Política de Prevenção e Combate, prevista no *caput* do Art.2º, no âmbito das Escolas/UMEs.

§ 1º. A Comissão não consubstanciará órgão de gestão ou deliberação, nem instância de processamento ou trâmite disciplinar.

§ 2º. A Comissão deverá prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, por órgãos de controle interno e externo através de relatórios.

Art. 4º. A Política de Prevenção e Combate ao assédio moral, sexual, *bullying*, *cyberbullying*, violência física e verbal será executada por meio de ações propostas anualmente, atuando em 03 linhas gerais:

I. Formação e capacitação dos servidores públicos, por meios próprios ou através de parcerias com instituições públicas e privadas;

II. Divulgação de material informativo e campanhas anuais de combate ao assédio moral, sexual, *bullying*, *cyberbullying*, violência física e verbal;

III. Acolhimento aos casos encaminhados à Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as escolas/UMEs e parceiros, desenvolverão atividades específicas de formação, aperfeiçoamento e capacitação a que se refere o § 1º, do art.3º, e disponibilizarão material instrutivo para toda a rede de ensino.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

Art. 6º. A equipe da Comissão Escolar de Acompanhamento e Mediação de Conflitos do Clima Escolar - CEAMC será composta por:

- I. O Diretor Escolar
- II. Um Especialista da Educação Básica - EEB (O Supervisor Pedagógico), eleito democraticamente pelos pares;
- III. Um Professor - PEB, de cada turno, eleito democraticamente pelos pares;
- IV. Um representante dos Auxiliares de Secretaria, eleito democraticamente pelos pares;
- V. Um representante dos Auxiliares de Serviços Educacionais, eleito democraticamente pelos pares;
- VI. Um representante de pais ou responsável, eleito democraticamente pelos pares;
- VII. Um estudante de 5º ao 9º anos do Ensino Fundamental, por turno, eleito democraticamente pelos seus pares, quando a escola tiver esse segmento.

Parágrafo único. A equipe da Comissão Escolar de Acompanhamento e Mediação de Conflitos do Clima Escolar - CEAMC terá 1 (um) ano de mandato, podendo ser prorrogado por igual período.

TÍTULO III
DO ASSÉDIO

Art. 7º. A Escola aplicará um questionário de escuta sobre clima escolar para estudantes do 7º ao 9º ano do ensino fundamental, gestores e professores PEB I, PEB II e PEB III.

Art. 8º. O questionário tem por objetivo levantar dados e evidências sobre o clima escolar, possibilitando identificar a realidade com maior vulnerabilidade, abordando temas diversos, com relações ao ensino e aprendizagem; as relações sociais e os conflitos na escola; segurança na escola; família, escola e comunidade; as relações com o trabalho; as situações de intimidação entre alunos, dentro outros assuntos pertinentes ao contexto do cotidiano escolar.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

§1º. As respostas dos questionários são individuais;

§2º. Todas as informações coletadas serão tratadas de forma confidencial.

Art. 9º. Após a aplicação do questionário socioemocional, a Secretaria Municipal de Educação - SMED terá um mapeamento e dados que direcionarão as ações para o Projeto Socioemocional com proposta de formação e ações pedagógicas para o desenvolvimento das competências socioemocionais priorizando a autogestão, autocuidado, autoconhecimento, empatia, cooperação e autonomia.

Art. 10. O registro da notícia de fatos deverá ser feito por escrito junto à Comissão Escolar de Acompanhamento e Mediação de Conflitos do Clima Escolar CEAMC.

Art. 11. O reclamante deverá descrever sucintamente os fatos que entende ser assédio, com as seguintes informações:

- I. O que ocorreu: quais foram as condutas assediadoras?
- II. Como ocorreu: exemplificar com situações e fatos onde ocorre(ram) as condutas assediadoras. Se possível, informar pessoa(s) que tenha(m) presenciado os fatos.
- III. Quando: informar datas ou períodos de ocorrência.
- IV. Onde: local do fato (escola, unidade administrativa, órgão).
- V. Quais os envolvidos:
 - a) Nome completo do(s) suposto(s) assediador(es): É importante que seja informado o nome completo do(s) suposto(s) assediador(es).
 - b) Nome completo da(s) suposta(s) vítima(s): É importante a identificação da(s) vítima(s).

Art. 12. Os gestores deverão promover um ambiente de diálogo, cooperação e respeito à diversidade humana e adotar métodos de gestão participativa e organização que fomentem a saúde física e mental no ambiente escolar ou no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Após sua implantação, caberá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a Comissão Escolar de Acompanhamento e Mediação de Conflitos do Clima Escolar - CEAMC apresentar a Política Institucional da Secretaria Municipal de Educação - SMED de Prevenção e Combate ao Assédio, que deve atingir os três indicadores elencados no artigo 2º desta Resolução.

Art. 14. A Comissão de Acompanhamento do Clima Escolar – CACE, da Secretaria Municipal de Educação – SMED, deverá ser comunicada dos casos que porventura não tenham sido solucionados pela Comissão Escolar de Acompanhamento e Mediação de Conflitos do Clima Escolar - CEAMC, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Art. 15. Será desenvolvido o Projeto Socioemocional que acompanhará ações de ensino-aprendizagem, voltadas para a melhoria do convívio entre estudantes, reduzindo situações como o *bullying* e a violência dentro da escola, trazendo a perspectiva do diálogo, do respeito, da empatia, da inclusão e da amizade, voltadas para a melhoria do clima escolar.

Art. 16. Serão trabalhadas as competências socioemocionais previstas no Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), sendo priorizadas a autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável.

Art. 17. Será realizada uma capacitação com a Comissão Escolar de Acompanhamento e Mediação de Conflitos do Clima Escolar - CEAMC das Escolas/UMEs, para orientar as ações, visando à melhoria do clima escolar e do convívio entre estudantes, gestores, professores, funcionários e comunidade escolar.

Art. 18. Será dado amplo conhecimento desta Política a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação SMED, aos estudantes da Rede Municipal de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

e a comunidade escolar, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Sérgio Mendes
Secretário Municipal de Educação e
Presidente do Conselho Municipal de Educação

